



Memorando 226/2024

Responder apenas via 1Doc

Maria_Estela_Fernandes_Martin M. PRES

CC

Para

DL - Diretoria L...

A/C Gabinete J.

3 setores envolvidos

PRES DL ESC-LEG

21/10/2024 10:40

Denominação de Chacaras

Segue em anexo dados para a Denominação das Chacara Estrelas

Maria Estela Fernandes Martin

[mapa_chacaras_estrelas.pdf \(824,19 KB\)](#)

3 downloads

[PROJETO_DE_DENOMINACAO_DE_RUAS_DA_CHACARA_ESTRELA.docx \(11,57 KB\)](#)

4 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1- 226/2024

23/10/2024 08:13

(Respondido)

Gabinete J. DL

Envolvidos internos
acompanhando

CC

Senhora Presidente,

Fiz a pesquisa e não localizei o processo legislativo ref. a denominação.

Farei a instrução.

At.te.

Rosimery Missuzu Fukui - ESC-LEG proceda com a abertura da pasta.

Fabiane Maria de São José

*Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e
de Gestão Legislativa.*

Quem já visualizou? 0 pessoas

Câmara Municipal de Álvares Machado - Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 Álvares Machado - SP CEP: 19160-049
Impresso em 23/10/2024 08:13:00 por Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José - Assessora de Relações
Institucionais, Gestão Legislativa e do Gabinete da Presidência. (matrícula 18350)





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 32/2024

Dispõe sobre denominação das vias públicas situadas na Chácara Estrela, localizada na Fazenda Montalvão, município de Álvares Machado.

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas situadas na Chácara Estrela, localizada na Fazenda Montalvão, no município de Álvares Machado, nos termos do anexo desta Lei, com as seguintes designações:

I - Rua 1: “Rua Estrela Três Marias”;

II - Rua 2: “Rua Estrela de Magalhães”;

III - Rua 3: “Rua Estrela Sirius”;

IV - Rua 4: “Rua Estrela Polaris”;

V - Rua 6: “Rua Estrela Aldebarã”;

VI - Rua 7: “Rua Estrela Sol”;

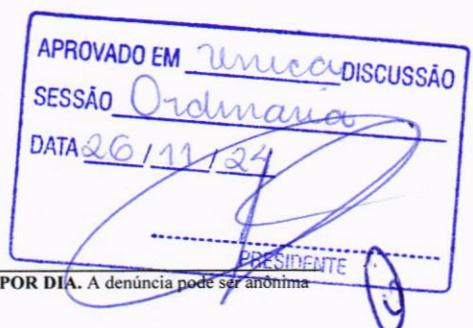
VII - Rua 8: “Rua Estrela Arcturo”;

VIII - Rua 10: “Rua Estrela Dalva”;

IX - Rua 11: “Rua Estrela Electra”;

X - Rua 12: “Rua Estrela Maia”;

XI - Rua 13: “Rua Estrela Bellatrix”;





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

XII - Rua 14: "Rua Estrela Antares".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM de Álvares Machado (SP), em 31 de outubro de 2024.



ESTELA DO ESCRITÓRIO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar as ruas do Residencial da Chácara Estrela localizada na Fazenda Montalvão/Rancho Estrela – Álvares Machado.

O pedido pela denominação das ruas do Residencial, trata de uma demanda dos residentes desta área, pela dificuldade em receber suas encomendas, por não haver atribuição de CEP (Código de Endereçamento Postal) para as ruas de suas residências, dessa forma, dificultando e até mesmo impedindo a entrega de encomendas por correio e transportadoras.

É importante destacar que a denominação de logradouros públicos é uma atribuição da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 16, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Álvares Machado. Assim, este projeto encontra respaldo legal.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares que apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei, como condição de dignidade aos moradores da Chácara Estrela e para desenvolvimento e bem-estar de nossos municípios.


ESTELA DO ESCRITÓRIO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

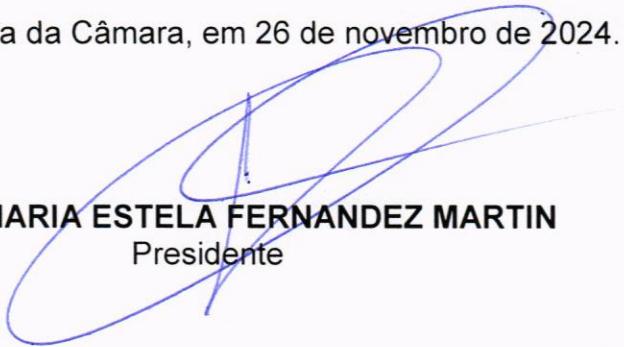
|(18) 3273-1331 | câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO N° 44/24

A Câmara Municipal de Álvares Machado, por intermédio de sua Mesa Diretora, emite o presente **Autógrafo** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 32/2024**, que dispõe sobre a denominação de ruas da Chácara Estrela, de autoria da Vereadora Estela do Escritório, aprovado em sua totalidade nesta data, para os devidos fins legais.

Mesa da Câmara, em 26 de novembro de 2024.

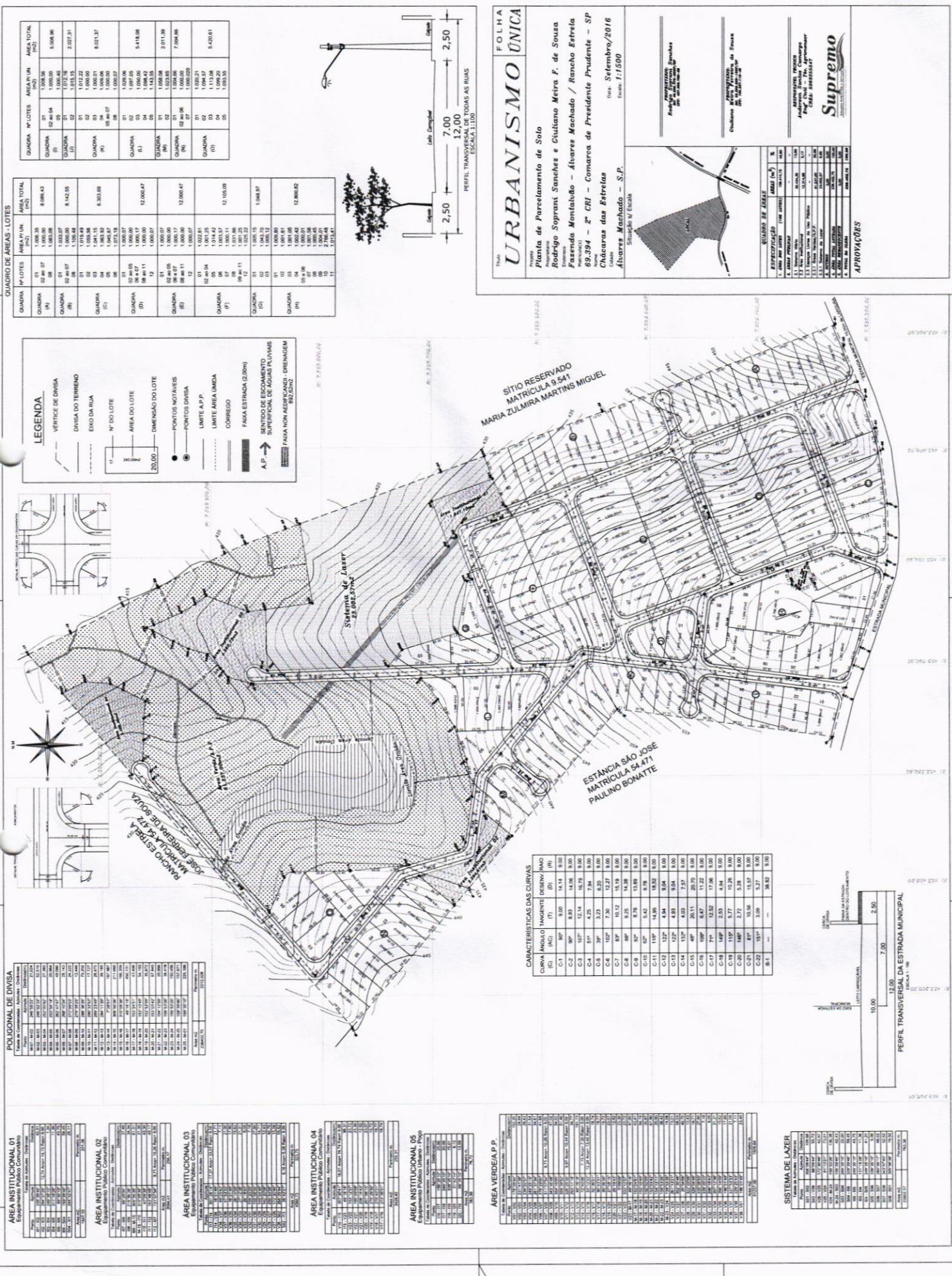

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente


CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
1º Secretário


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Assessora de Gestão Legislativa



PROJETO DE DENOMINAÇÃO DE RUAS DA CHÁCARA ESTRELA

- 1- RUA ESTRELA TRÊS MARIAS
- 2- RUA ESTRELA DE MAGALHÃES
- 3- RUA ESTRELA SIRIUS
- 4- RUA ESTRELA POLARIS
- 5-
- 6- RUA ESTRELA ALDEBARÃ
- 7- RUA ESTRELA SOL
- 8- RUA ESTRELA ARCTURO
- 9-
- 10- RUA ESTRELA DALVA
- 11- RUA ESTRELA ELECTRA
- 12- RUA ESTRELA MAIA
- 13- RUA ESTRELA BELLATRIX
- 14- RUA ESTRELA ANTARES

PROJETO DE DENOMINAÇÃO DE RUAS DA CHACARA ESTRELA

1-RUA ESTRELA TRÊS MARIAS

2-RUA ESTRELA DE MAGALHÃES

3-RUA ESTRELA SIRIUS

4-RUA ESTRELA POLARIS

5-RUA ESTRELA ANTARES

6-RUA ESTRELA ALDEBARÃ

7-RUA ESTRELA SOL

8-RUA ESTRELA ARCTURO

9-RUA ESTRELA BELLATRIX

10-RUA ESTRELA DALVA

11-RUA ESTRELA ELECTRA

12-RUA ESTRELA MAIA

13-RUA ESTRELA ERIDEA *BELLATRIX*

14-RUA ESTRELA ALNITAK *ANTARES*



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

tel: (18) 3273-1331 | e-mail: camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 12 de novembro de 2024.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA TRATAR DE INTERESSE LOCAL. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. LEGALIDADE.

Autor: Vereadora Sra. Maria Estela Fernandez Martin

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para análise jurídica do projeto de Lei Ordinária nº 32/2024, de autoria da vereadora Sra. Maria Estela Fernandez Martin, que dispõe sobre a denominação das vias públicas situadas na Chácara Estrela, localizada na Fazenda Montalvão, no Município de Álvares Machado.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Competência, Iniciativa e Espécie Normativa do Projeto

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 16, inciso XI, estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre matérias de interesse local como a “denominação de próprios e logradouros públicos”.

Além disso, o art. 92, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao prefeito e aos eleitores do Município.

Quanto à espécie normativa, lei ordinária, do projeto apresentado, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município e **iniciativa** por parte da Vereadora a respeito do **Projeto de Lei Ordinária n. 32/2024**, ora em análise.

2.2 Análise do Conteúdo do Projeto

Trata-se de projeto de **lei ordinária** que visa **denominar as vias públicas situadas na Chácara Estrela, localizada na Fazenda Montalvão, no Município de Álvares Machado.**

O **art. 1º** do projeto prevê que ficam denominadas as vias públicas situadas na Chácara Estrela, localizada na Fazenda Montalvão, no município de Álvares Machado, nos termos do anexo da Lei, com as seguintes designações:

I - Rua 1: “Rua Estrela Três Marias”;

II - Rua 2: “Rua Estrela de Magalhães”;

III - Rua 3: “Rua Estrela Sirius”;

IV - Rua 4: “Rua Estrela Polaris”;

V - Rua 6: “Rua Estrela Aldebarã”;

VI - Rua 7: “Rua Estrela Sol”;

VII - Rua 8: “Rua Estrela Arcturo”;

VIII - Rua 10: “Rua Estrela Dalva”;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

tel (18) 3273-1331 | e-mail camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

IX - Rua 11: "Rua Estrela Electra";

X - Rua 12: "Rua Estrela Maia";

XI - Rua 13: "Rua Estrela Bellatrix";

XII - Rua 14: "Rua Estrela Antares".

O art. 2º prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consta da justificativa do projeto que o pedido pela denominação das ruas do Residencial, trata de uma demanda dos residentes desta área, pela dificuldade em receber suas encomendas, por não haver atribuição de CEP (Código de Endereçamento Postal) para as ruas de suas residências, dessa forma, dificultando e até mesmo impedindo a entrega de encomendas por correio e transportadoras.

Pois bem.

Diante da fundamentação jurídica exposta no tópico 2.1 deste parecer, denota-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente a de denominação de próprios e logradouros públicos.

A denominação de logradouro público, trata-se, portanto, de competência reservada a iniciativa da Câmara Municipal e a escolha da denominação envolve o próprio mérito do projeto em análise, sobre o qual este procurador jurídico não pode adentrar, sendo reservado aos nobres vereadores.

Portanto, nada a rechaçar quanto ao **conteúdo do projeto de lei ordinária n. 32/2024**, de iniciativa da Vereadora Sra. Maria Estela Fernandez Martin.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

tel (18) 3273-1331 | e-mail camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Embora o art. 30, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, estabeleça que o projeto de lei **concernente à denominação de próprios e logradouros públicos** depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para aprovação, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2038160-60.2023.8.26.0000, julgada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi reconhecida a inconstitucionalidade deste quórum de aprovação por ausência de simetria em mandamento constitucional que autorize a imposição de quórum qualificado para matérias como a do presente projeto de lei ordinária.

Assim sendo, opina-se pela aplicação do **quórum de maioria simples** para sua aprovação.

4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que o Projeto de Lei Ordinária em questão não versa sobre proposições referentes à assuntos específicos aos quais competem às comissões permanentes, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** deverá se manifestar a respeito dos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos, visto que lhe cabe analisar todas as proposições legislativas, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo do **projeto de Lei Ordinária nº 32/2024 de autoria da Vereadora Sra. Maria Estela Fernandez Martin**, esta procuradoria **OPINA** pela sua **LEGALIDADE**, concluindo:

- Pela competência do Município para tratar sobre a matéria, bem como pela iniciativa da Vereadora para propô-la, com



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

tel (18) 3273-1331 | e-mail camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

fundamento no art. 16, inciso XI, e art. 92, ambos da Lei Orgânica Municipal;

- b) Quanto à **espécie normativa, Lei Ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência;
- c) Pelo quórum de **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara para aprovação do projeto;
- d) **Recomenda-se** que seja encaminhado o projeto de lei em análise para a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** para que possa emitir o parecer competente, sob pena de inconstitucionalidade formal no processo legislativo, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Ressalta-se, todavia, que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, bem como possuem liberdade para aprovar ou não o presente projeto de lei da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas não vinculativas a respeito da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo do projeto em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos de elevada estima e distinta consideração**.

Respeitosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

DIOGO RAMOS
CERBELERA NETO

Assinado de forma digital por
DIOGO RAMOS CERBELERA
NETO
Dados: 2024.11.12 11:24:33
-03'00'

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



Câmara Municipal de
Álvares Machado
Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Comissão de Turismo e Meio Ambiente
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Finanças e Orçamento

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA N.º: 54/2024
(PLO n.º: 31/2024, 32/2024, 33/2024, 34/2024 e 35/2024)
(PLE n.º: 11/2024 e 13/2024)

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, com início às vinte horas e término às vinte horas e quarenta e sete minutos, realizou-se a reunião CONJUNTA dos membros da Comissão de Justiça e Redação (CJR); Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS), Comissão de Obras e Serviços Públicos (COSP), Comissão de Turismo e Meio Ambiente (CTMA) e Comissão de Finanças e Orçamento (CFO); com a presença de todos os membros e da Presidente. A pauta da reunião consistiu na apreciação dos seguintes projetos:

1. Projeto de Lei Ordinária n.º: 32 de 2024 - Dispõe sobre a denominação de ruas da Chácara Estrela.
2. Projeto de Lei Ordinária n.º: 33 de 2024 – Dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos contratos de locação de imóveis utilizados pela Administração Pública do Município de Álvares Machado e dá outras providências.
3. Projeto de Lei Ordinária n.º: 34 de 2024 – Denomina a rotatória em frente à Chácara dos Ingleses como “Genézio José da Silva”.
4. Projeto de Lei Ordinária n.º: 35 de 2024 – Dispõe sobre a denominação de ciclovia localizada na entrada do Parque dos Pinheiros.
5. Projeto de Lei Ordinária n.º: 31 de 2024 – Dispõe sobre a criação da Campanha Novembro Vermelho e dá outras providências.
6. Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º: 11 de 2024 – Dispõe sobre aprova e institui o Plano Municipal de Primeira Infância de Álvares Machado.
7. Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º: 13 de 2024 – Institui no Município de Álvares Machado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – Cirsp e dá outras providências.

Após análise e discussão, as comissões emitiram parecer favorável aos Projetos de Lei Ordinária de números 31 a 35 e ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo de n.º: 11 de 2024, que ficam aptos à apreciação do Plenário.

Referente ao Projeto de Lei ordinária do Executivo de n.º: 13/2024, as comissões decidiram em unanimidade, após diligências, por convidar o Prefeito para explanação sobre o Projeto, visto a complexidade e o tempo de aplicação previsto que é de 45 anos com revisão a cada quatro anos.

Maria Estela Fernandez Martin - PP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO



"DIGA NÃO ÀS DROGAS e PEDOFILIA", DENUNCIE! 197 e 190 PLANTÕES 24 H. Observação: A denúncia pode ser anônima

N J P JG



Câmara Municipal de
Álvares Machado
Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Comissão de Turismo e Meio Ambiente
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Finanças e Orçamento

Claudio de Melo Salomão – PP
PRESIDENTE DA CJR
(Comissão de Justiça e Redação)

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

João Eduardo Ramirez Sanchez - PRB
PRESIDENTE DA COSP
(Comissão de Obras e Serviços Públicos)

Joel Nunes de Almeida – UB
PRESIDENTE DA CESAS
(Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social)
E
MEMBRO DA CFO
(Comissão de Finanças e Orçamento)

Marcos Roberto da Silva Soares - PRD
PRESIDENTE DA CTMA
(Comissão de Turismo e Meio Ambiente)
E
RELATOR DA CFO
(Comissão de Finanças e Orçamento)

Pedro da Silva Oliveira - PSP
PRESIDENTE DA CFO
(Comissão de Finanças e Orçamento)
E
MEMBRO DA COSP
(Comissão de Obras e Serviços Públicos)

Lenice Messias dos Santos Ribeiro – PSDB
RELATORA DA CESAS
(Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social)
E
MEMBRO DA CJR
(Comissão de Justiça e Redação)

Valdemar Lourenço da Silva - PSDB
RELATOR DA COSP
(Comissão de Obras e Serviços Públicos)
E
MEMBRO DA CTMA
(Comissão de Turismo e Meio Ambiente)

José Aparecido Ramos – PT
RELATOR DA CJR
(Comissão de Justiça e Redação)
E
MEMBRO DA CESAS
(Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social)





Câmara Municipal de
Álvares Machado
Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Comissão de Turismo e Meio Ambiente
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Finanças e Orçamento

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

PARECER N.º: 53/2024
Reunião Conjunta – CJR/CESAS/CTMA/COSP

PROCESSOS: Projetos Lei Ordinária n.ºs: 31, 32, 33, 34 e 35/2024 e Projetos de Lei Ordinária do Executivo n.ºs: 11 e 13/2024

AUTORIA: PLO 31/2024 – Lê do Projeto, PLO 32/2024 - Estela do Escritório, PLO 33/2024 – Lê do Projeto, PLO 34/2024 – Cláudio Salomão e PLO 35/2024 – Lê do Projeto.

PLE 11/2024 e 13/2024 – Prefeito.

ASSUNTO: Dispõem sobre:

- PLO n.º: 31 de 2024 – Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA Campanha Novembro Vermelho e dá outras providências.
- PLO n.º: 32 de 2024 - Dispõe sobre a denominação de ruas da Chácara Estrela.
- PLO n.º: 33 de 2024 – Dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos contratos de locação de imóveis utilizados pela Administração Pública do Município de Álvares Machado e dá outras providências.
- PLO n.º: 34 de 2024 – Denomina a rotatória em frente à Chácara dos Ingleses como “Genézio José da Silva”.
- PLO n.º: 35 de 2024 – Dispõe sobre a denominação de ciclovia localizada na entrada do Parque dos Pinheiros.
- PLOE n.º: 11 de 2024 – Dispõe sobre aprova e institui o Plano Municipal de Primeira Infância de Álvares Machado.
- PLOE n.º: 13 de 2024 – Institui no Município de Álvares Machado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – Cir sop e dá outras providências.

DATA: 19 de novembro de 2024

PARECER:

A **Comissão de Justiça e Redação**, após análise, emite parecer favorável quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos ao(s) Projeto(s) de Lei Ordinária de n.º: 31/2024, 32/2024, 33/2024, 34/2024 e 35/2024 e Projeto de Lei Ordinária do Executivo de n.º: 11/2024 nos termos do Art. 21 do Regimento Interno e estão aptos à apreciação do Plenário.



“Diga não às drogas e pedofilia” & DENUNCIE! 197 e 190 PLANTÕES 24 H. Observação: A denúncia pode ser anônima



Assinaturas



Câmara Municipal de
Álvares Machado
Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
Comissão de Turismo e Meio Ambiente
Comissão de Obras e Serviços Públicos
Comissão de Finanças e Orçamento

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

A **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, após análise, dos Projetos (de Lei Ordinária n.º 31/2024; e de Lei do Executivo de n.º 11/2024), emite parecer favorável no que tange aos aspectos temáticos de sua competência, estando o projeto, apto a ir a Plenário.

As **Comissões de Turismo e Meio Ambiente (CTMA)**, de **Obras e Serviços Públicos (COSP)**, de **Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS)**, de **Justiça e Redação (CJR)** e de **Finanças e Orçamento (CFO)** referente ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 13/2024, decidiram em unanimidade realizar diligências e estudo mais acurado do Projeto, em razão do seu tamanho e complexidade, possuindo mais de seiscentas páginas, e após, convidar o Sr. Prefeito para esclarecimentos.

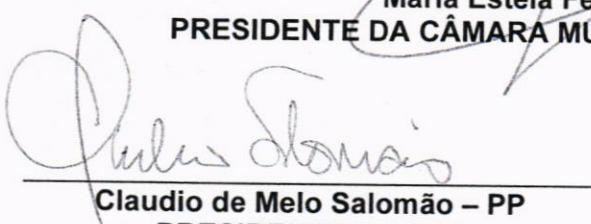
É o parecer

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado.



Maria Estela Fernandez Martin - PP

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO



Claudio de Melo Salomão - PP
PRESIDENTE DA CJR
(Comissão de Justiça e Redação)



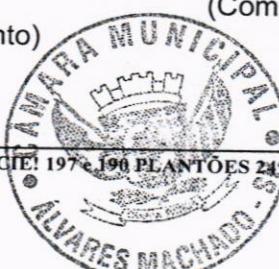
João Eduardo Ramirez Sanchez - PRB
PRESIDENTE DA COSP
(Comissão de Obras e Serviços Públicos)



Joel Nunes de Almeida - UB
PRESIDENTE DA CESAS
(Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social)
E
MEMBRO DA CFO
(Comissão de Finanças e Orçamento)



Marcos Roberto da Silva Soares - PRD
PRESIDENTE DA CTMA
(Comissão de Turismo e Meio Ambiente)
E
RELATOR DA CFO
(Comissão de Finanças e Orçamento)





Câmara Municipal de

Álvares Machado

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Comissão de Turismo e Meio Ambiente

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Comissão de Finanças e Orçamento

cmalvaresmachado.1doc.com.br

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

www.alvaresmachado.sp.leg.br

Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro

19.160-049, Álvares Machado-SP

🕒 (18) 3273-1331

Pedro da Silva Oliveira - PSP

PRESIDENTE DA CFO

(Comissão de Finanças e Orçamento)

E

MEMBRO DA COSP

(Comissão de Obras e Serviços Públicos)

Lenice Messias dos Santos Ribeiro – PSDB

RELATORA DA CESAS

(Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social)

E

MEMBRO DA CJR

(Comissão de Justiça e Redação)

Valdemar Lourenço da Silva - PSDB

RELATOR DA COSP

(Comissão de Obras e Serviços Públicos)

E

MEMBRO DA CTMA

(Comissão de Turismo e Meio Ambiente)

José Aparecido Ramos – PT

RELATOR DA CJR

(Comissão de Justiça e Redação)

E

MEMBRO DA CESAS

(Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social)





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1.183

Quarta-feira, 4 de Dezembro de 2024

LEI Nº 3.155/2024

Autoria da Vereadora Estela do Escritório

Dispõe sobre denominação das vias públicas situadas na Chácara Estrela, localizada na Fazenda Montalvão, município de Álvares Machado.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as vias públicas situadas na Chácara Estrela, localizada na Fazenda Montalvão, no município de Álvares Machado, nos termos do anexo desta Lei, com as seguintes designações:

- I - Rua 1: "Rua Estrela Três Marias";
- II - Rua 2: "Rua Estrela de Magalhães";
- III - Rua 3: "Rua Estrela Sirius";
- IV - Rua 4: "Rua Estrela Polaris";
- V - Rua 6: "Rua Estrela Aldebarã";
- VI - Rua 7: "Rua Estrela Sol";
- VII - Rua 8: "Rua Estrela Arcturo";
- VIII - Rua 10: "Rua Estrela Dalva";
- IX - Rua 11: "Rua Estrela Electra";
- X - Rua 12: "Rua Estrela Maia";
- XI - Rua 13: "Rua Estrela Bellatrix";
- XII - Rua 14: "Rua Estrela Antares".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 04 de dezembro de 2024.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete